



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 15/13
(Aprovado em Sessão Plenária de 03/05/2013)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 199.000/2011

ASSUNTO: Uso de Albumina Humana.

RELATOR: Cons. Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos

EMENTA: A RDC nº 115 de 10 de maio de 2004 está conforme a literatura científica tanto no que concerne às atuais 'indicações formais', quanto as consideradas 'indicações não fundamentadas' para o uso médico da albumina humana; nas situações clínicas de determinadas especialidades médicas nas quais o uso é considerado como 'indicação discutível', sua indicação é legítima quando o médico assistente fundamenta em prontuário sua prescrição conforme a necessidade específica e sempre em benefício de seu paciente.

DA CONSULTA:

O objetivo da consulta é obter parecer técnico do CREMEB quanto à atualização da RDC nº115, de 10 de maio de 2004 sobre Diretrizes para o uso de Albumina Humana em relação às suas indicações formais.

DO PARECER:

Após pesquisa na literatura médica, constata-se que há falta de trabalhos científicos randomizados que objetivem uma padronização efetiva do uso da albumina humana.

Seria necessária a comparação entre grupos de pacientes que fizeram uso da albumina com grupos controle que não a usaram para aferição objetiva dos benefícios do uso de albumina humana em situações específicas. As indicações do uso da albumina humana em medicina baseiam-se no conhecimento do seu papel na manutenção da pressão oncótica intravascular e do gradiente fisiológico entre os compartimentos intravascular e extra vascular. Fundamentam também o seu uso o conhecimento relativo à sua síntese hepática e composição molecular. Baseado nestes conhecimentos é que se infere a adequação da administração da albumina humana em diversas situações clínicas.

Os dois principais trabalhos científicos de revisão da literatura médica (Liumbruno G., Blood Transf. 2009 e Boldt J., Br. J. Anaesth. 2010) que avaliam o uso médico da albumina humana evidenciam que as



indicações descritas na RDC nº115 são atuais e que vem sendo adotadas na prática médica corrente conforme tabela que se segue:

INDICAÇÕES PARA O USO DE ALBUMINA	RDC nº115 ANVISA
Preenchimento (Priming) da bomba de circulação extracorpórea nas cirurgias cardíacas	Indicação Formal
Tratamento de pacientes com ascites volumosas, por paracenteses repetidas	Indicação Formal
Após paracenteses evacuadoras nos pacientes com ascites volumosas	Indicação Formal
Como líquido de reposição nas plasmaféreses terapêuticas de grande monta (retirada de mais de 20ml/Kg de plasma por sessão)	Indicação Formal
Prevenção da síndrome de hiperestimulação ovariana no dia da coleta do óvulo para fertilização in vitro	Indicação Formal
Pacientes com cirrose hepática e síndrome nefrótica, quando houver edemas refratários aos diuréticos e que coloquem em risco a vida dos pacientes.	Indicação Formal
Grandes queimados, após as primeiras 24 horas pós-queimadura.	Indicação Formal
Pós operatório de transplante de fígado, quando a albumina sérica for inferior a 2,5g/dl	Indicação Formal
Pacientes críticos com hipovolemia, hipoalbuminemia, e má distribuição hídrica.	Indicação discutível
Hiperbilirrubinemia do recém-nato por doença hemolítica perinatal (DHPN)	Indicação discutível
Em pacientes com cirrose que apresentem peritonite bacteriana espontânea	Indicação discutível
Correção de hipo-albuminemia.	Indicação não fundamentada
Correção de perdas volêmicas agudas, incluindo choque hemorrágico.	Indicação não fundamentada
Tratamento de pacientes com cirrose hepática ou com síndrome nefrótica.	Indicação não fundamentada
Pós-operatório, exceto nos casos mencionados anteriormente.	Indicação não fundamentada

Sendo assim, consideramos que a RDC nº115, de 10 de maio de 2004, está atual no que concerne às indicações do uso médico da albumina humana. Nos casos em que a albumina humana pode ser usada por algumas especialidades médicas, em situações clínicas consideradas como indicação discutível, o médico assistente pode fazer seu uso de forma legítima desde que fundamente seu uso em prontuário, conforme a necessidade específica e sempre em benefício de seu paciente.

É o Parecer, S. M. J.

Salvador, Bahia, 05 de abril de 2013.

Cons. Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos

Relator